Of. nº 117/GP. Porto Alegre, 1º de março de 2021.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inc. III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei (PLE) nº 018/20, de iniciativa do Poder Executivo, que inclui os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C e revoga o art. 3º na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 – que consolida dispositivos relativos à instituição da Passagem Escolar no Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, instituindo os procedimentos para a concessão e a renovação da Carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise foi proposto pelo Poder Executivo com o objetivo de alterar os procedimentos de emissão e renovação da carteira de Passagem Escolar do serviço público de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, especialmente no que diz respeito à modernização do processo de emissão da Carteira de Passagem Escolar e à possibilidade de emissão da carteira por unidade gerenciada pelo Poder Executivo.

No entanto, por razões de conveniência administrativa, devem ser vetados os seguintes dispositivos: art. 1º e art. 5º, todos do Projeto de Lei em comento. Senão vejamos.

Merecem ser vetados o art. 1º e o art. 5º, haja vista tratar-se da assunção da emissão de carteiras escolares pelo poder público, por meio da Equipe de Passagens Escolares e Isenções (EPEI) que, atualmente, não suportará a nova demanda.

Atualmente a EPEI conta com 5 (cinco) servidores para atender uma média de 100 (cem) processos diários por funcionário, nas demandas relacionadas ao processo da Passagem Escolar.

Dentre estas demandas temos o atendimento dos usuários e entidades, controle, análise, fiscalização de comprovantes e demais procedimentos relacionados ao processo de emissão e liberação dos cartões de passagem escolar. Estes números são para um ano atípico, de Pandemia, sendo que em um ano "normal" são recebidos anualmente um total de 110.000 (cento e dez mil) solicitações somente dos processos relacionados à Passagem Escolar. Também, são atribuídas ao Setor da Coordenação de Passagem Escolar e Isenções as demandas relacionadas aos cartões de Isenção de Idosos e Pessoas com Deficiência (PCD's), o que totaliza

A Sua Excelência, Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

em média atualmente em torno de 50 (cinquenta) processos diariamente, sendo que em período normal temos uma média de 7000 (sete mil) processos por ano, o que denota que o quadro de pessoal e estrutura administrativa não suportará a assunção da nova demanda de pronto.

Partindo do princípio da supremacia do interesse público em promover, regulamentar e otimizar os serviços prestados à população, cabe pontuar que o PLE em comento foi proposto com objetivo meritório, entretanto, sem possibilidade de implementação efetiva no momento.

Desta forma, a emissão de carteiras escolares pelo executivo municipal, no momento, acarretará na morosidade de emissão do TRI Escolar, mostrando-se contrário ao interesse público, razão pela qual, nesta senda, merece ser vetado, uma vez que a Lei Orgânica assim estatui:

> Art. 77 O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito, o qual em aquiescendo, o sancionará.
>
> § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no seu todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao **interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente o PLE nº 018/20 esperando, sempre, o reexame criterioso dessa Casa, com a certeza de que os nobres vereadores, ao conhecerem dos motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Atenciosas saudações.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

(210x297 mm - Fl.) A-CGMA, MOD. GP-6